



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.090.600,00 no orçamento em vigor.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4320/64, no valor de 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais):

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.1.208.000 – Convênio com o Estado – Associação de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 1.090.600,00

Fonte de Recursos: 4230 – Hospitais Públicos Municipais

Art. 2.º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto na presente Lei, o excesso de arrecadação ocasionado por recebimento de valores relativos a convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria Nº 356/13 – CIB/RS

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.090.600,00 no orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Conforme documentos anexos, verifica-se a aprovação em Atas, pelo Conselho Municipal de Saúde, da abertura do crédito proposta no presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Nos documentos Razão de Banco / Caixa, verifica-se o crédito de R\$ 1.090.600,00 (um milhão, noventa mil e seiscentos reais), configurando desta forma, o excesso de arrecadação, bem como cópia xerográfica do aporte financeiro ao município, bem como indicativo de repasse pela Resolução CIB/RS 356/13, no qual menciona taxativamente a destinação dos recursos, uma vez que indica como um dos considerandos, o Decreto Municipal Nº 207, de 29 de maio de 2013.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 30 de setembro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal